



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº083/2020

Mensagem nº072/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 20/07/2020

PRESIDENTE

Ementa: “Autoriza o Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, na importância de R\$236.137,56 (duzentos e trinta e seis mil, trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). “Em regime de urgência urgentíssima.””

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização para o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$236.137,56 (duzentos e trinta e seis mil, trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo em vista o repasse do Governo Federal através da Resolução SES nº1940, de 14/12/2019.

O presente projeto traz em seu bojo a Resolução SES 1940 de 04 de dezembro de 2019 que aprova programa de financiamento aos municípios na área da saúde – FINANSUS.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, considerando que os recursos para fazer face ao presente crédito são advindos do Governo Federal, de acordo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

com a Resolução SES nº1940 de 14/12/2019; com Programa de Trabalho nº04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básica em Saúde, de acordo com o art.1º do Projeto. E, recolhimento na rubrica de Receita, conforme dispõe o art.2º deste Projeto de Lei.

Ainda que a matéria trate do repasse do Governo Federal, faz-se necessário o presente Projeto de Lei pra que o trâmite se mantenha em consonância com Constituição da República Federativa do Brasil.

É sabido que a situação enfrentada pelo município (Covid-19) gerou impactos calamitosos pela redução da atividade econômica, fato que propiciou o provável aumento das despesas, devendo, o Poder Público, agir para resguardar a população em risco.

Assim sendo, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, umas vez que encontra-se de acordo com as normas legislativas.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de julho de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente